



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



Contrato Nº 77/2021 - PMMB

CONTRATO, que entre si firmam O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE E A EMPRESA DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS ME.

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ-nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, CEP: 49.560-000, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. Vagner Costa da Cunha**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e o do outro lado a empresa, **DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS ME**, nome fantasia CATE SOLUÇÕES inscrita no CNPJ n.º 23.072.800/0001-13, Inscrição Estadual (isenta), Inscrição Municipal nº. 104866-3 estabelecida na Av. Jorge Amado, Nº 1565, Sala 4 e 6, Bairro Jardins, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP nº 49.025-330 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Administrador Daniel da Silva Almeida, RG nº 1.030.584 – SSP/SE, CPF nº 913.376.825-00, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade nº 11/2021 PMMB, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Capacitação Profissional de Agente Público** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sobre a **Obras e Serviços de Engenharia – Ênfase na nova Lei de Licitações 14.133/2021**, a ser realizado no período de 05 a 06 de agosto de 2021 através de plataforma digital. 1

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

2.1. Pela execução dos serviços prestados descritos na cláusula anterior, a contratante pagará a contratada de valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme valor da inscrição do servidor: **Lucas dos Santos Andrade**, CPF: 058.552.285-50.

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças), mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista;

2.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados na Secretaria Administração Geral localizado no Prédio da Prefeitura, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

2.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.5. Dados Bancários: SICOOB – Banco n.º 756; Ag. 3360 – Aracaju; Conta Corrente 12.136-3

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O contrato tem vigência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

20700 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR 10010000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Colocar à disposição da contratada, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

5.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado pela empresa ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução do objeto deste contrato;

5.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto do contrato.

5.1.5. Efetuar pagamento à licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na proposta de preços e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

6.1.1. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

6.1.2. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.

6.1.3. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

6.1.4. Realizar a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira de maneira satisfatória e conforme as disposições descritas no contrato;

6.1.5. Expedir os certificados para os concluintes;

6.1.6. Planejar, Acompanhar, Coordenar e avaliar as programações dos cursos através dos instrutores;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso da execução dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII da Lei nº 8.666/93).

8.1. O Município pode rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização pela contratada.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021 PMMB, realizado pela contratante, com base no art. 25, inciso II c/c art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 04 de agosto de 2021.

Vagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
Contratante


Daniel da Silva Almeida
Daniel da S Almeida Cursos e Treinamentos
Contratada

DANIEL DA SILVA ALMEIDA:91337682500
2021.08.04 14:13:48 -03'00'

3

Testemunhas:

Nome:  _____ CPF Nº 803.379.965-04

Nome: Adryele Leima dos Santos _____ CPF Nº 077.528.015-18